

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI
REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR,
MATRICULADOS NO EJA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020 – DISPENSA Nº 02/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CONTRATADA: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, com sede na cidade de Caçador, neste ato representada pelo Sr. Daniel José Tenconi, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.487.599-94, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais)** sendo repassado em 10 (dez) parcelas de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)** mensais.

§ 1º. O valor mensal permanecerá fixo e irremovível durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **10 (dez) parcelas mensais**, sendo que o desembolso ocorrerá em 30 (dias) após apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O objeto será executado nas dependências do SESI – Serviço Social da Indústria, localizado na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, Caçador, SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura e findando dia 03 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária dos exercícios de 2020:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de jovens e adultos
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.35 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
DÉSPESA: 131 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 119 – TRANSFERÊNCIA FUNDEB

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de jovens e adultos
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.35 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
DÉSPESA: 130 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.31 – APLICAÇÃO RECURSOS FUNDEB
DESPESA: 105 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 119 – TRANSFERÊNCIA FUNDEB

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.31 – APLICAÇÃO RECURSOS FUNDEB
DESPESA: 98 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 101 – Recursos próprios

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São Obrigações da CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recrutar, selecionar e contratar equipe técnica especializada e professores habilitados por disciplina para lecionar nos cursos disponibilizados para o MUNICÍPIO;
- c) Orientar o MUNICÍPIO na organização e composição do ambiente de aprendizagem, conforme legislação vigente e metodologia de ensino, assegurando o acesso dos alunos, que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO, a computadores e à Internet;
- d) Apoiar o MUNICÍPIO no processo de divulgação dos cursos e mobilização dos alunos;
- e) Fornecer a arte das peças promocionais para divulgação pelo MUNICÍPIO dos cursos oferecidos;
- f) Efetuar matrícula dos alunos indicados pelo MUNICÍPIO conforme determinações legais;
- g) Elaborar e aplicar avaliação diagnóstica para diagnosticar o nível de conhecimento do aluno e direcioná-lo para as turmas e níveis adequados;
- h) Capacitar a equipe técnica e docente na metodologia SESIeduca a distância;
- i) Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;
- j) Gerenciar os processos escolares;
- k) Fornecer 01 (uma) coleção de livros didáticos da Metodologia SESIEduca, por disciplina, para o professor da disciplina correspondente;
- l) Fornecer 01 (uma) coleção de livros didáticos para cada aluno matriculado;
- m) Fornecer 01 (um) kit de materiais didáticos, paradidáticos e de consumo, por turma;
- n) Fornecer ao MUNICÍPIO, ao término de cada disciplina, o relatório sobre a situação escolar dos alunos: matrícula, evasão, transferência, conclusão e frequência;
- o) Providenciar a certificação dos alunos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, objeto do presente Convênio;
- p) Orientar o MUNICÍPIO na organização da formatura dos alunos concluintes.
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

CONTRATANTE;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

- r) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- s) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- t) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- u) Cumprir todas as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato;
- d) Apresentar documentação necessária solicitada pelo SESI para a realização da matrícula dos alunos (as) que participarão do curso/programa;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 006/2020, Dispensa nº02/2020, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): Karine Lia Basso.

Parágrafo Único. Caberá ao(a) servidor(a) designado(a) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 03 de janeiro de 2020.

**MUNICIPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

**SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF nº 081.041.999.86

2ª _____
Andrieli Perego
CPF nº 083.431.189-52

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903